



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO
02 / 08 / 2017
Mario Antônio Felix R. Jro
Secretário Adjunto/SEDUC
Matrícula 300103110

RESOLUÇÃO N.1218/17-CEE/RO, DE 31 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos termos desta Resolução.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos termos desta Resolução.

§ 1º O inciso III, do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

...

III - um representante da entidade que congrega Pais e Professores;

§ 2º Incluir inciso no artigo 4º:

...

XII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia;

§ 3º Incluir inciso no artigo 6º:

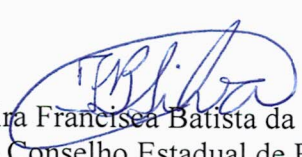
...

XII - os Conselheiros de que trata o inciso XII, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia – SINDSEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE n° 148

Em: 08 / 08 / 17


Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação

DOE N157 - DIA 21.08.2017

DECRETO N. 22.207, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera inciso III e acrescenta inciso XII ao artigo 4º, e acrescenta inciso XII ao artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 4º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 4º.
....."

III - um representante da entidade que congrega Pais e Professores;
....."

Art. 2º. Ficam acrescentados o inciso XII ao artigo 4º, e o inciso XII ao artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
....."

XII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia.
.....

Art. 6º.
.....

XII - o Conselheiro de que trata o inciso XII, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DOE nº 157

Em: 21/08/17